



**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ**

**Ofício nº 767/2019 - G.P.**

Processo CM nº 4766

Santo André, 13 de setembro de 2019.

A Sua Excelência o Senhor Presidente  
 Davi Alcolumbre  
 Senado Federal do Brasil  
 Praça dos Três Poderes  
 70165-900 Brasília - DF

**Assunto: Moção de Repúdio**

Excelentíssimo Senhor Senador,

Comunicamos-lhe que este Legislativo andreense, em sessão realizada no dia 12/09/2019, aprovou Requerimento de autoria dos vereadores **Fábio dos Santos Lopes** - Dr. Fábio Lopes, André Luiz Paulo Scarpino - Scarpino Defensor, **Ivanildo Pereira Lôbo** - Sargento Lôbo, Ronaldo de Castro, Marcos Rodrigues Pinchari - Dr. Marcos Pinchiari, Jorge Kiomassa Kina - Jorge Kina e Rodolfo Silva Donetti - Rodolfo Donetti.

Tal requerimento, cuja cópia anexamos, apresenta **MOÇÃO DE REPÚDIO** a sobre a proposta da PEC Paralela da Previdência, de lavra do Senador Tasso Jereissati, cuja meta é extinguir a filantropia das entidades assistenciais no país.

Respeitosamente,

**Pedro Luiz Mattos Canhassi Botaro**  
 Presidente

Solicitamos que, caso a resposta a este ofício seja realizada por meio eletrônico, que seja encaminhada ao endereço: [protocolo@cmsandre.sp.gov.br](mailto:protocolo@cmsandre.sp.gov.br)

Identificador: 36003400350037003A00540052004100 Conferência em <http://camarasempapel.cmsandre.sp.gov.br/autenticidade>.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



## CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

### MOÇÃO

**MOÇÃO DE REPÚDIO** sobre a proposta da PEC Paralela da Previdência, de lavra do Senador Tasso Jereissati, cuja meta é extinguir a filantropia das entidades assistenciais no país.

Senhor Presidente

Manifestamos repúdio à proposta de Projeto de Emenda à Constituição, de lavra do Senador Tasso Jereissati, conhecida como PEC Paralela da Previdência, cuja meta é extinguir a filantropia das entidades assistenciais no país.

Como é de notório saber público, essa Emenda Constitucional nº 6/2019 tem por objeto a modificação do sistema da previdência social e o estabelecimento de regras de transição para os segurados.

No dia 04 de setembro do ano corrente, foi aprovada proposta de emenda à Constituição que inclui a retirada do CEBAS (Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social) para entidades filantrópicas que desenvolvem serviços de educação e saúde, exceto as Santas Casas de Misericórdias. Neste momento, é importante lembrar que o setor filantrópico desempenha um importante trabalho em parceria com o Estado, atendendo de forma gratuita e altamente qualificada milhões de brasileiros nas áreas de saúde, educação e assistência social.

Diz a atual redação da norma que: CF Art. 195“§ 7º São isentas de contribuição para a seguridade social as entidades benéficas de assistência social que atendam às exigências estabelecidas em lei”. Pelo texto apresentado, a mesma regra ganharia as seguintes linhas: “**§ 7º Não são devidas contribuições para a seguridade social por entidades benéficas certificadas pela União que prestem, na forma da lei complementar, serviços nas áreas de assistência social e saúde sem exigência de contraprestação do usuário**”.

Contrapondo-se ao pensamento do Senador Tasso Jereissati, relator da proposta, a pesquisa "A Contrapartida do Setor Filantrópico para o Brasil", divulgada pelo FONIF no começo de 2019, demonstra o impacto das atividades da filantropia para o país. Dados do estudo, realizado com base em informações oficiais dos ministérios que regulam o setor, apontam que a cada R\$1,00 investido pelo Estado no segmento filantrópico por meio das imunidades, a contrapartida real do setor é de R\$7,39. Na área da saúde, o retorno para cada R\$1,00 recebido é R\$8,26 vezes maior. Nesse segmento, o setor soma mais de 260 milhões de procedimentos e é responsável por 59% de todas as internações de alta complexidade do Sistema Único de Saúde, isso sem mencionar que 906 municípios brasileiros são atendidos exclusivamente por um hospital filantrópico.

Na área da educação propõe o Senador que a oferta de bolsas de estudo a alunos



## CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

carentes por organizações sem finalidade de lucro não mais seja considerada uma contrapartida para o gozo da prerrogativa tributária imunitária prevista pela Constituição.

Isso sem mencionar o aspecto qualitativo do ensino oferecido pelo setor, já que as instituições filantrópicas dessa área são reconhecidas pela oferta de uma educação de altíssima qualidade, conforme constatação de rigorosos rankings de avaliação, como ENEM, ENADE e CAPES. É importante ainda esclarecer que a representatividade das imunidades das filantrópicas é pequena no universo geral das contas da Previdência. Segundo a pesquisa do FONIF, este impacto é de cerca R\$ 12 bilhões, o equivalente a apenas 3% de toda a arrecadação previdenciária, que fica em torno de R\$ 375 bilhões.

Dante o exposto, conclui-se que o enfraquecimento da ação filantrópica geraria um impacto direto e significativo sobre a vida de milhões de brasileiros que, muitas vezes, dependem única e exclusivamente dessas instituições para conseguir acessar de maneira digna e gratuita serviços de saúde, assistência social e educação por meio de sua natureza assistencial das Organizações da Sociedade Civil.

Plenário "João Raposo Rezende Filho - Zinho", 10 de setembro de 2019.

**Ver. Dr. Fábio Lopes  
VEREADOR**

00100.141463/2019-11  
04020408 (0150/E)

## CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

**Ofício nº 767/2019 - G.P.**

Processo CM nº 4766

Junte-se ao procedimento do  
**PEC**  
 nº 133, de 2019.  
 Em 22/11/19.  
 (Assinatura)

Santo André, 13 de setembro de 2019.

*Jairinho Botaro*  
 Secretaria-Geral da Mesa Adjunta

A Sua Excelência o Senhor Presidente  
 Davi Alcolumbre  
 Senado Federal do Brasil  
 Praça dos Três Poderes  
 70165-900 Brasília - DF

**Assunto: Moção de Repúdio**

Excelentíssimo Senhor Senador,

Comunicamos-lhe que este Legislativo andreense, em sessão realizada no dia 12/09/2019, aprovou Requerimento de autoria dos vereadores **Fábio dos Santos Lopes - Dr. Fábio Lopes, André Luiz Paulo Scarpino - Scarpino Defensor, Ivanildo Pereira Lôbo - Sargento Lôbo, Ronaldo de Castro, Marcos Rodrigues Pinchari - Dr. Marcos Pinchiari, Jorge Kiomassa Kina - Jorge Kina e Rodolfo Silva Donetti - Rodolfo Donetti.**

Tal requerimento, cuja cópia anexamos, apresenta **MOÇÃO DE REPÚDIO** a sobre a proposta da PEC Paralela da Previdência, de lavra do Senador Tasso Jereissati, cuja meta é extinguir a filantropia das entidades assistenciais no país.

Respeitosamente,

**Pedro Luiz Mattos Canhassi Botaro**  
 Presidente

Solicitamos que, caso a resposta a este ofício seja realizada por meio eletrônico, que seja encaminhada ao endereço: **protocolo@cmsandre.sp.gov.br**

Identificador: 36003400350037003A00540052004100 Conferência em <http://camarasempapel.cmsandre.sp.gov.br/autenticidade>.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



## CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

### MOÇÃO

**MOÇÃO DE REPÚDIO** sobre a proposta da PEC Paralela da Previdência, de lavra do Senador Tasso Jereissati, cuja meta é extinguir a filantropia das entidades assistenciais no país.

Senhor Presidente

Manifestamos repúdio à proposta de Projeto de Emenda à Constituição, de lavra do Senador Tasso Jereissati, conhecida como PEC Paralela da Previdência, cuja meta é extinguir a filantropia das entidades assistenciais no país.

Como é de notório saber público, essa Emenda Constitucional nº 6/2019 tem por objeto a modificação do sistema da previdência social e o estabelecimento de regras de transição para os segurados.

No dia 04 de setembro do ano corrente, foi aprovada proposta de emenda à Constituição que inclui a retirada do CEBAS (Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social) para entidades filantrópicas que desenvolvam serviços de educação e saúde, exceto as Santas Casas de Misericórdias. Neste momento, é importante lembrar que o setor filantrópico desempenha um importante trabalho em parceria com o Estado, atendendo de forma gratuita e altamente qualificada milhões de brasileiros nas áreas de saúde, educação e assistência social.

Diz a atual redação da norma que: CF Art. 195“§ 7º São isentas de contribuição para a seguridade social as entidades benfeitoras de assistência social que atendam às exigências estabelecidas em lei”. Pelo texto apresentado, a mesma regra ganharia as seguintes linhas: “**§ 7º Não são devidas contribuições para a seguridade social por entidades benfeitoras certificadas pela União que prestem, na forma da lei complementar, serviços nas áreas de assistência social e saúde sem exigência de contraprestação do usuário**”.

Contrapondo-se ao pensamento do Senador Tasso Jereissati, relator da proposta, a pesquisa "A Contrapartida do Setor Filantrópico para o Brasil", divulgada pelo FONIF no começo de 2019, demonstra o impacto das atividades da filantropia para o país. Dados do estudo, realizado com base em informações oficiais dos ministérios que regulam o setor, apontam que a cada R\$1,00 investido pelo Estado no segmento filantrópico por meio das imunidades, a contrapartida real do setor é de R\$7,39. Na área da saúde, o retorno para cada R\$1,00 recebido é R\$8,26 vezes maior. Nesse segmento, o setor soma mais de 260 milhões de procedimentos e é responsável por 59% de todas as internações de alta complexidade do Sistema Único de Saúde, isso sem mencionar que 906 municípios brasileiros são atendidos exclusivamente por um hospital filantrópico.

Na área da educação propõe o Senador que a oferta de bolsas de estudo a alunos

notificador: 34003700330032003A005000 Conferência em <http://camarasempapel.cmsandre.sp.gov.br/autenticidade>.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



## CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

carentes por organizações sem finalidade de lucro não mais seja considerada uma contrapartida para o gozo da prerrogativa tributária imunitária prevista pela Constituição.

Isso sem mencionar o aspecto qualitativo do ensino oferecido pelo setor, já que as instituições filantrópicas dessa área são reconhecidas pela oferta de uma educação de altíssima qualidade, conforme constatação de rigorosos rankings de avaliação, como ENEM, ENADE e CAPES. É importante ainda esclarecer que a representatividade das imunidades das filantrópicas é pequena no universo geral das contas da Previdência. Segundo a pesquisa do FONIF, este impacto é de cerca R\$ 12 bilhões, o equivalente a apenas 3% de toda a arrecadação previdenciária, que fica em torno de R\$ 375 bilhões.

Diante o exposto, conclui-se que o enfraquecimento da ação filantrópica geraria um impacto direto e significativo sobre a vida de milhões de brasileiros que, muitas vezes, dependem única e exclusivamente dessas instituições para conseguir acessar de maneira digna e gratuita serviços de saúde, assistência social e educação por meio de sua natureza assistencial das Organizações da Sociedade Civil.

Plenário "João Raposo Rezende Filho - Zinho", 10 de setembro de 2019.

**Ver. Dr. Fabio Lopes  
VEREADOR**



SENADO FEDERAL  
**Secretaria-Geral da Mesa**

**DESPACHO 47/2021**

Juntem-se à página oficial da tramitação das proposições legislativas as cópias eletrônicas de manifestações externas, conforme listagem a seguir exposta:

1. PEC nº 133 de 2019. Documento SIGAD nº 00100.005325/2020-11
2. PEC nº 133 de 2019. Documento SIGAD nº 00100.145136/2019-38
3. PEC nº 133 de 2019. Documento SIGAD nº 00100.143982/2019-13
4. PEC nº 133 de 2019. Documento SIGAD nº 00100.145122/2019-14
5. PEC nº 133 de 2019. Documento SIGAD nº 00100.001002/2020-40
6. PEC nº 133 de 2019. Documento SIGAD nº 00100.001015/2020-19
7. PEC nº 133 de 2019. Documento SIGAD nº 00100.152282/2019-10
8. PEC nº 133 de 2019. Documento SIGAD nº 00100.160461/2019-21
9. PEC nº 133 de 2019. Documento SIGAD nº 00100.142864/2019-98
10. PEC nº 133 de 2019. Documento SIGAD nº 00100.142867/2019-21
11. PEC nº 133 de 2019. Documento SIGAD nº 00100.0151682/2019-16
12. PEC nº 133 de 2019. Documento SIGAD nº 00100.150294/2019-18
13. PEC nº 133 de 2019. Documento SIGAD nº 00100.134405/2019-31
14. PEC nº 133 de 2019. Documento SIGAD nº 00100.146801/2019-19
15. PEC nº 133 de 2019. Documento SIGAD nº 00100.139934/2019-21
16. PEC nº 133 de 2019. Documento SIGAD nº 00100.146782/2019-12
17. PEC nº 133 de 2019. Documento SIGAD nº 00100.137021/2019-70
18. PEC nº 133 de 2019. Documento SIGAD nº 00100.139615/2019-15
19. PEC nº 133 de 2019. Documento SIGAD nº 00100.140321/2019-36
20. PEC nº 133 de 2019. Documento SIGAD nº 00100.135043/2019-03
21. PEC nº 133 de 2019. Documento SIGAD nº 00100.137629/2019-02
22. PEC nº 133 de 2019. Documento SIGAD nº 00100.151680/2019-19
23. PEC nº 133 de 2019. Documento SIGAD nº 00100.157284/2019-03
24. PEC nº 133 de 2019. Documento SIGAD nº 00100.142871/2019-90
25. PEC nº 133 de 2019. Documento SIGAD nº 00100.141045/2019-13



26. PEC nº 133 de 2019. Documento SIGAD nº 00100.141728/2019-81
27. PEC nº 133 de 2019. Documento SIGAD nº 00100.151694/2019-32
28. PEC nº 133 de 2019. Documento SIGAD nº 00100.139247/2019-13
29. PEC nº 133 de 2019. Documento SIGAD nº 00100.135970/2019-15
30. PEC nº 133 de 2019. Documento SIGAD nº 00100.141051/2019-81
31. PEC nº 133 de 2019. Documento SIGAD nº 00100.141056/2019-11
32. PEC nº 133 de 2019. Documento SIGAD nº 00100.137761/2019-14
33. PEC nº 133 de 2019. Documento SIGAD nº 00100.141463/2019-11
34. PEC nº 133 de 2019. Documento SIGAD nº 00100.137712/2019-73
35. PEC nº 133 de 2019. Documento SIGAD nº 00100.141721/2019-69
36. PEC nº 133 de 2019. Documento SIGAD nº 00100.135988/2019-17
37. PEC nº 133 de 2019. Documento SIGAD nº 00100.142147/2019-66
38. PEC nº 133 de 2019. Documento SIGAD nº 00100.151084/2019-39
39. PEC nº 133 de 2019. Documento SIGAD nº 00100.142854/2019-52
40. PEC nº 133 de 2019. Documento SIGAD nº 00100.142852/2019-63
41. PEC nº 133 de 2019. Documento SIGAD nº 00100.138851/2019-66
42. PEC nº 133 de 2019. Documento SIGAD nº 00100.133463/2019-47
43. PEC nº 133 de 2019. Documento SIGAD nº 00100.136640/2019-47
44. PEC nº 133 de 2019. Documento SIGAD nº 00100.153062/2019-11
45. PEC nº 133 de 2019. Documento SIGAD nº 00100.153890/2019-41
46. PEC nº 133 de 2019. Documento SIGAD nº 00100.138495/2019-39
47. PEC nº 133 de 2019. Documento SIGAD nº 00100.148952/2019-01
48. PEC nº 133 de 2019. Documento SIGAD nº 00100.148937/2019-55
49. PEC nº 133 de 2019. Documento SIGAD nº 00100.148935/2019-66
50. PEC nº 133 de 2019. Documento SIGAD nº 00100.146778/2019-54
51. PEC nº 133 de 2019. Documento SIGAD nº 00100.151090/2019-96

Secretaria-Geral da Mesa, 18 de agosto de 2021.

*(assinado digitalmente)*  
**JOSÉ ROBERTO LEITE DE MATOS**  
Secretário-Geral da Mesa Adjunto

